



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Ref.: Proad. nº 12765/2024

Cuidam os autos da prorrogação do Contrato nº 52/2023, celebrado entre este Tribunal e a empresa FEPV COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de lavanderia, incluindo lavagem e alisamento de togas, toalhas de mesa, toalhas de rosto, bandeiras e higienização/lavagem de tapetes.

A Secretaria de Licitações e Contratos informou, no doc. 3, que o ajuste vencerá em 2/1/2025, quando completará 12 meses de vigência, com possibilidade de prorrogação por até 10 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Consignou, ainda, que, realizada consulta consolidada de pessoa jurídica no site do Tribunal de Contas da União, não foi encontrado nenhum registro do CNPJ da empresa (26.066.610/0001-81), conforme certidão de doc. 2.

No doc. 4, a contratada manifestou interesse na prorrogação do ajuste. De igual modo, o gestor contratual, no doc. 5, oportunidade em que ressaltou que a execução do contrato tem sido prestada de forma satisfatória.

Realizada a estimativa de custos, corroborada pelo gestor no doc. 19, a Secretaria de Licitações e Contratos/Área de Compras apurou que o valor contratado é menor que o estimado, conforme quadros de doc. 20/21 (Estimativa de Custos nº 159/2024) e manifestação de doc. 22.

Em nova manifestação, o gestor informou, no doc. 27, que, após ter conhecimento de que a contratada não mais desejaria efetivar a prorrogação do Contrato, entrou em contato com o responsável da empresa, com a sugestão de prorrogação por um período menor que 12 meses, o que foi prontamente aceito, ficando acordado que permaneceria com a prestação dos serviços por mais 4 meses no exercício de 2025. Assim, e para evitar que este Tribunal fique sem a prestação dos serviços de lavanderia, sugeriu que a prorrogação contratual tenha vigência até o dia 30/4/2025 ou até que se conclua novo procedimento licitatório, que vem sendo tratado no Proad nº 24851/2024.

Nos moldes sugeridos pelo gestor (doc. 27), a Secretaria de Licitações e Contratos ofertou a minuta de Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 52/2023 (doc. 30).

Observa-se nos docs. 23/26 a juntada da documentação de regularidade da empresa, necessária à prorrogação em pauta.

Em análise, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 399/2024 (doc. 32), em que consignou que os requisitos legais e contratuais para a prorrogação em tela foram comprovados nos autos, com exceção da informação acerca da existência de previsão orçamentária.

Nesse sentido, concluiu não haver óbice jurídico para a formalização do aditivo contratual em questão, desde que seja verificada junto à Secretaria de Orçamento e Finanças a previsão orçamentária para suportar a prorrogação suscitada nos autos.

Ante o exposto, **VALIDO a Estimativa de Custos nº 159/2024**, e, com esteio no referido Parecer, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** a prorrogação contratual em apreço, nos termos da minuta aprovada, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, **desde que haja previsão orçamentária para suportá-la**.

Desse modo, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar se há previsão orçamentária para suportar a despesa em pauta.

Havendo, remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização do aditivo e demais medidas, cuidando de, ao final, dar ciência à Secretaria de Orçamento e Finanças para oportuno reforço da nota de empenho.



ÁLVARO CELSO BONFIM
RESENDE

Assinado digitalmente em 09/12/2024 17:10

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 52/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO E A EMPRESA FEPV
COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
LTDA.**

MILLA
PITALUGA
TAVARES
11/12/2024 12:23

RENATA
MANGILI
AMARAL
DE SOUSA
DUTRA
11/12/2024 13:12

ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
11/12/2024 14:36

FRANKLY
SOUSA
SILVA
17/12/2024 10:03

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário da União, de um lado, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado a empresa **FEPV COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, neste ato representada por Frankly Sousa Silva, Empresário, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº 12765/2024, assinam o presente termo aditivo ao contrato para prestação de serviços de lavanderia, firmado em 01/12/2023, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo altera a cláusula décima do instrumento original prorrogando a vigência do contrato até o dia 30/04/2025, ou até que se conclua o novo procedimento licitatório tratado nos autos do PROAD nº 24851/2024, e terá eficácia legal a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, permanecendo as mesmas inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo.

Goiânia-GO/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
FRANKLY SOUSA SILVA
Empresário
FEPV COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.XXX.XXX-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.XXX.XXX-78